



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/11/2025 às 13:21:11 foi protocolizado o documento sob o N° 137315/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000692025

Data da Publicação: 03/11/2025

Data da Assinatura: 03/11/2025

Data Final do Contrato: 02/11/2026

Valor Contratado: R\$ 18.239,88

Objeto: Serviços de hospedagem, migração, infraestrutura e gerenciamento de contas de e-mail corporativo em nuvem (SaaS)

Informações Complementares: PNCP: 10733319000180-2-000057/2025

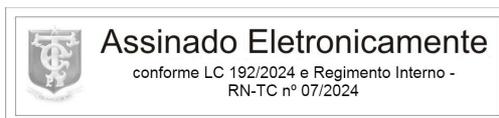
Contratado (Nome): Datta Tech Consultoria E Inovacao B2b Ltda

Contratado (CNPJ): 58.003.493/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | 21943a8e9610b958188b88b465fbc269 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | ef1114bf9694b2cbfee6f210a280880a |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | af77a2f5968ba1a5d5fb357a5bdca5fa |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 23aa31eebe941c3af7973197c2caea13 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | e4812255368f7e0e26bf9c43489690bb |

João Pessoa, 04 de Novembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/03412

**Nº DO CONTRATO:** 069/2025

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MIGRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E GERENCIAMENTO DE CONTAS DO E-MAIL COOPORATIVO EM NUVEM(SaaS)

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 18.279,96 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339040.500.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2025

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.11.03 14:41:01  
-03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 04/11/2025 - 13:24hs.  
Documento Nº: 9305110-5325 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9305110-5325>



DPEDIN202505414

Contratos

## Contrato nº 69/2025

Última atualização: 03/11/2025

**Local:** João Pessoa/PB **Órgão:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **Unidade executora:** 115608 - Defensoria Publica do Estado da Paraíba

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** DPE-PRC-2025/03412 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 03/11/2025 **Data de assinatura:** 03/11/2025 **Vigência:** de 03/11/2025 a 02/11/2026

**Id contrato PNCP:** 10733319000180-2-000057/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A **Id contratação PNCP:** [10733319000180-1-000072/2025](#)

### Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, migração, infraestrutura e gerenciamento de contas de e-mail corporativo em nuvem (SaaS).

|  |  |
|--|--|
| <b>VALOR CONTRATADO</b><br>R\$ 30.236,86 | <b>FORNECEDOR:</b><br><b>Tipo:</b> Pessoa jurídica <b>CNPJ/CPF:</b> 58.003.493/0001-01 <a href="#">Consultar sanções e penalidades do fornecedor</a><br><b>Nome/Razão social:</b> DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA |
|--|--|

Arquivos Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão | Tipo | Baixar |
|------|-----------------------|------|--------|
|------|-----------------------|------|--------|

|                               |                       |                   |  |
|-------------------------------|-----------------------|-------------------|--|
| CONTRATO 069 - DATTA TECH.pdf | 03/11/2025 - 15:03:18 | Outros Documentos |  |
|-------------------------------|-----------------------|-------------------|--|

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 04/11/2025 - 13:24hs.  
Documento Nº: 9305110-5325 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9305110-5325>



DPEDIN202505414



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO N° 069/2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA, DATTA  
TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa, **DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.003.493/0001-01, localizada na Avenida Pereira Teixeira, nº 1014 - apto 02, Bairro Ibiapaba, na cidade de Barbacena/Mg - CEP: 36202-000, neste ato por seu representante legal, **FERNANDO CÉSAR LASSAIS CAMPOS**, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/03412, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar serviços de hospedagem, migração, infraestrutura e gerenciamento de contas do e-mail cooperativo em nuvem(saas), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 04/11/2025 - 13:24hs.  
Documento Nº: 9305110-5325 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9305110-5325>



DPEDIN202505414

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|--|--------------|---------------|
| 01   | SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO EM NUVEM (SAAS), INCLUINDO HOSPEDAGEM, MIGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO 24X7, PAINEL ADMINISTRATIVO, ANTISPAM, ANTIVÍRUS, ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 5GB POR CONTA E CONFORMIDADE COM A LGPD. | R\$ 1.523,33 | R\$ 18.279,96 |

1.3. Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 012/2025 e seus anexos;
- C) Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura eletrônica do contrato, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do



setor público federal.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.523,33 (Um mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 18.279,96 (Dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, valor fixo e irrajustável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.



## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas contratuais específicas, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo, mas não se limitando a:

11.1.1. Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades ou atrasos que não comprometam significativamente a execução do contrato;

11.1.2. Multa moratória: multa diária aplicada pelo atraso injustificado na entrega de bens ou na execução dos serviços, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.3. Multa compensatória: aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor contratual;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública: pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto em lei específica.

11.2. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3. O não cumprimento dos prazos e especificações técnicas poderá ensejar



aretenção dos pagamentos até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14101.03.126.5046.4219.339040.500.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**



18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.11.03 14:42:06  
-03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE

DATTA TECH CONSULTORIA E  
INOVACAO B2B  
LTDA:58003493000101

Assinado de forma digital por DATTA TECH  
CONSULTORIA E INOVACAO B2B  
LTDA:58003493000101  
Dados: 2025.11.03 14:28:36 -03'00'

*Fernando César Lassais Campos*  
DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA  
CONTRATADA

